**INDICAÇÃO N° 703/2025**

**INDICO O AJUSTE E À ATUALIZAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇADA E LIMPEZA EM IMÓVEIS URBANOS, NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.**

**RODRIGO MATTERAZZI - Republicanos,** vereador com assento nesta Casa, de conformidade com o Art. 115 do Regimento Interno, REQUER à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Saneamento, **versando sobre a necessidade do ajuste e à atualização da regulamentação dos serviços de roçada e limpeza em imóveis urbanos, no município de Sorriso-MT.**

**JUSTIFICATIVAS**

**Considerando que, após o prazo de 15 (quinze) dias da emissão do Auto de Infração, não sendo realizada a limpeza pelo proprietário ou possuidor, o Município poderá executar os serviços de limpeza e/ou roçada, cobrando as taxas e multa correspondentes, sem direito a desconto;**

**Considerando que a Taxa de Roçada foi reajustada para corresponder a 2,5 (dois inteiros e meio) vezes o Valor de Referência Fiscal (VRF) por metro quadrado, de modo a refletir os custos reais do serviço prestado;**

**Considerando a necessidade de inclusão de imóveis com área superior a 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados) nas penalidades previstas, com a fixação de multa específica de 70 (setenta) VRFs;**

**Considerando que a reincidência passará a ser identificada pelo CPF ou CNPJ do infrator, e não apenas pelo imóvel autuado, sendo acrescidos 2 (dois) VRFs ao valor da multa a cada nova infração dentro do período de 36 (trinta e seis) meses;**

**Considerando a modernização dos meios de notificação, que passam a ocorrer de forma eletrônica, por e-mail ou aplicativos de mensagens, com publicação simultânea em Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura, sendo responsabilidade do munícipe manter seus dados atualizados;**

**Considerando que será concedido desconto de 20% (vinte por cento) no valor da multa àqueles que realizarem a limpeza dentro do prazo de 15 (quinze) dias e abrirem mão do direito a recurso, salvo nos casos de reincidência, em que o benefício será vedado;**

**Considerando a criação de incentivo ambiental e urbanístico, por meio da concessão de 10% (dez por cento) de desconto no IPTU a imóveis com cobertura total de gramíneas de até 20 cm, desde que mantidos limpos e livres de entulhos;**

**Considerando que as alterações propostas têm efeito ex-nunc, aplicando-se exclusivamente às autuações realizadas após a publicação da nova norma, preservando a segurança jurídica dos atos anteriores.**

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de junho de 2025.

**RODRIGO MATTERAZZI**

**Vereador Republicanos**